



D.O.E.

Edição 268
Quinta-feira
21 de Dezembro de 2023
Lei Mun. nº 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO

MAXWELL VIEIGA GUIMARAES

VICE-PREFEITO

GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JEAN WERNECK BASTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADIMA ANTUNES DA CUNHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANA LÚCIA LESSA TERRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARILSON FELÍCIO DE MORAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL

EVALDO RUI SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUSTAVO DA SILVA AZEREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

ANTONIO CARVALHO SALLES

CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)

AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR

CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)

ALINE MENEZES LIMA

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA

CONTROLE INTERNO

GILBERSON SOARES APOLINÁRIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRISCILA SANTOS LOPES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Lei nº 547, de 19 de dezembro de 2023.

Ementa: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que compõe a presente Lei.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o período de 2022/2025 estão especificadas nos anexos desta Lei.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alterações de programas e de ações orçamentárias constantes desta lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano.

Artigo 4º - Os projetos de leis que tratam as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual para o período 2022/2025 deverão estar compatíveis com o presente Plano e suas revisões.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 19 de dezembro de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito Municipal

Lei nº 549, de 19 de dezembro de 2023.

"Autoriza a prorrogação dos contratos por prazo determinado autorizado pelas Leis 383/2021, 384/2021, 441/2022, 448/2022, 467/2022 e 485/2022, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 383/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, posteriormente alterada pela Lei 395/2021, referente à contratação de médicos para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis de serviços de saúde à população, visando manter o atendimento a população, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 2º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 384/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais da área de saúde, para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis de serviços de saúde à população, visando manter o atendimento a população referente ao Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 4º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 441/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter os serviços de ensino de forma eficiente, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 6º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 448/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter os serviços públicos de saúde no Município de Cambuci, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 8º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 467/2022 pelo prazo de 06

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

Lei nº 551, de 19 de dezembro de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$889.267,00(Oitocentos e Oitenta e Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais), conforme repasses do Programa/Projeto do Incremento MAC e Incremento PAP, do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R\$
FMS	10.302.0010.1341.1341	Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas - MAC	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.600	500.000,00
FMS	10.301.0010.1342.1342	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas - PAP	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.600	289.267,00
FMS	10.301.0010.1342.1342	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas - PAP	Material de Consumo	3.3.90.30.00	1.600	100.000,00
TOTAL						889.267,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recurso financeiro referente à repasses do Fundo Nacional de Saúde, Propostas nº 36000510472202300 e 36000474163202200, conforme disposto no art. 43, § 1.º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizada a alteração de valores entre os elementos de despesas citados acima.

Art. 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 19 de dezembro de 2023.


Maxwell Veiga Guimarães
Prefeito Municipal

Lei nº 552, de 19 de dezembro de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$1.673.000,00(Um Milhão e Seiscentos e Setenta e Três Mil Reais), conforme saldo em conta, referente aos recursos provenientes do Pré-Sal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Cambuci-RJ, conforme Lei nº 12.858/2013.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R\$
FME	60	12.365.0012.2244.2244	Gerenciamento do Ensino Infantil - Creche	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	2.573	336.500,00
FME	72	12.365.0012.2245.2245	Gerenciamento do Ensino Infantil - Pré-Escola	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	2.573	336.500,00
FME	35	12.361.0012.2053.2053	Gerenciamento do Ensino Fundamental	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	2.573	1.000.000,00
TOTAL							1.673.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos de superávit financeiro referente à saldo dos recursos do Pré-Sal, conforme Lei nº 12.858/2013, conforme disposto no art. 43, § 1.º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizada a alteração de valores entre os elementos de despesas citados acima.

Art. 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 19 de dezembro de 2023.


Maxwell Veiga Guimarães
Prefeito Municipal

(seis) meses, a partir de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais da área de saúde, para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter os serviços públicos de saúde no Município de Cambuci, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 10 - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 485/2022 pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, dos profissionais da área de educação, para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter os serviços públicos de saúde no Município de Cambuci, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 12 - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal e as respectivas prorrogações para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 19 de dezembro de 2023.


Maxwell Veiga Guimarães
Prefeito

Lei nº 550, de 19 de dezembro de 2023.

Ementa: "Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais da área da saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cambuci, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, a partir de 01 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

I. 01 médico, 30 horas semanais, com vencimentos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para atender a Estratégia de Saúde da família - ESF do Bairro Não Pensei;

II. 03 auxiliares de saúde bucal, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

Parágrafo único - Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

III. 02 Fonoaudiólogos, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimentos de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

Art. 3º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes ao cargo equivalente já existente.

Art. 4º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Origem.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 19 de dezembro de 2023.


Maxwell Veiga Guimarães
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: RECURSOS DO PRÉ-SAL

Código: 1573

Posição do Saldo: 31/12/2022

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		COMPROMETIMENTO	
Conta: 14.922-5	2.029.512,15	DDO/CONSIGNAÇÕES	506,88
		RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	17.769,98
		RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	157.140,00
		RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	180.895,38
		OUTROS PASSIVOS	0,00
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	1.673.199,91
TOTAL	2.029.512,15	TOTAL	2.029.512,15

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022 - Fonte: Pré-sal Educação Código: 1573

O Demonstrativo comprova a existência de saldo em 31 de dezembro de 2022, e com base no disposto no art. 43, § 1.º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Lei nº 552	Proj. Lei nº	Saldo
1.673.199,91	1.673.000,00	0,00	199,91

Cambuci-RJ, 19 de dezembro de 2023.


ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

